



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 99/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0409/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	RUA FREI PAULO 1.161 – BAIRRO SUISSA – CEP 49052-270
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	O. R. TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA-ME
ENDEREÇO:	RUA VINTE E SETE, Nº 26 IV ETAPA – RIO DOCE – OLINDA/PE – CEP 53.080-140.
TELEFONE:	(81) 3011-1731 98851-0602
Nº DO CNPJ:	08.727.425/0001-09
Nº DA INS. MUNICIPAL	064112-0
REPRESENTANTE LEGAL:	RINALDO LÚCIO DE ARAÚJO
Nº DO CPF:	425.898.354-34
Nº DA CART. IDENTIDADE:	2.873.628 SSP/PE

O presente Termo de Contrato, é decorrente da Dispensa de Licitação nº 0285/2020. Está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de higienização e limpeza técnica hospitalar, laboratorial e ambulatorial, de forma contínua, orientada e supervisionada por profissionais especializados, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza em unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, com disponibilização de recursos humanos elencados neste termo de referência, qualificados, uniformizados, utilizando quantitativos de materiais especificados e equipamentos próprios para realizar higienização, limpeza, desinfecção e conservação de superfícies e mobiliários, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

George *R*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ 1.775.364,36 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias consecutivos, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os relatórios das unidades hospitalares, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - A contratada obriga-se emitir relatórios mensais de quantidade e qualidade dos serviços prestados em cada unidade, aprovados por cada gestor local, que deverão ser anexados à nota fiscal;

§ 6º - A contratada terá sua fatura glosada, toda vez que não houver a substituição de funcionário;

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11 - Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a vigência deste Contrato;

§ 12 - A Contratada não receberá o pagamento caso execute os serviços de forma parcial e que esteja em desacordo com este Termo de Referência, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data emissão da Ordem de Serviço (27/03/2020), prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O prazo de execução dos serviços será de acordo com cronograma, ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM ÁREA E PRAZO INICIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOCAIS	
UNIDADE HOSPITALAR	DATA INICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM	Após a emissão da ordem de serviço.

A Limpeza Hospitalar consiste na coleta de resíduos, conservação de ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos, controle de disseminação de contaminação biológica e química, mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, em áreas hospitalares da SES. Os serviços serão executados em superfícies como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, instalações sanitárias, grades de ar condicionado, exaustores, mobiliários, inclusive camas, colchões, poltronas, mesa para alimentação, mesa de cabeceira, escadinha, suporte de soro, painel de ar comprimido, oxigênio e vácuo e outros.

Os serviços serão prestados, conforme cronograma, ANEXO I do Termo de Referência bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	2367 – Manutenção Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA:

Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, obedecer aos quantitativos expostos nas **Planilhas Orçamentárias**.

Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionários determinados pela SES, para acompanhamento e análise do contrato.

Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Designar profissionais técnicos nível médio, capacitados para fiscalizar os serviços executados. Estes auxiliarão a **CONTRATANTE** na definição das demandas e prioridades na execução dos serviços, e ainda prestar quaisquer informações vinculadas à execução do objeto contratual.

Manter em seu quadro funcional durante a vigência do contrato, profissional de nível superior da área de saúde, enfermeiro ou biólogo, devidamente habilitado e registrado no Conselho competente, previsto na NR-4.

Manter em seu quadro funcional durante a vigência do contrato, profissional de nível superior, engenheiro químico ou químico industrial, devidamente habilitado e registrado no Conselho competente, previsto na NR-26.

Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer e/ou cometer durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do **FGTS e INSS** além das Notas Fiscais referente aos materiais de insumos fornecidos para cada unidade onde serão prestados os serviços do mês anterior, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

Responsabilizar-se por todas as questões e/ou reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, e/ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.

Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou indicados da CONTRATADA.

Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde dentro dos prazos estabelecidos.

Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

Responsabilizar-se por todos os serviços de jardinagem, limpeza, corte, plantio, adubagem, irrigação e coleta onde for necessário em todas as unidades vinculadas à SES, conforme especificado neste projeto básico e seus anexos.

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para estocagem, acondicionamento, diluição e manuseio dos produtos químicos. (Do recebimento para estocagem até o uso final)

Utilizar somente produtos após a devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/ fiscal da CONTRATANTE

Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

A contratada será a única responsável pela reutilização e lavagem dos mop's e panos de chão que estejam sendo utilizados na respectiva unidade.

Manter sistema de comunicação itinerante nas unidades que permita a localização imediata do profissional da CONTRATADA. (rádio-comunicação).

Manter política de treinamento permanente para seus funcionários.

No primeiro dia de trabalho, o funcionário da contratada deverá apresentar a carta de apresentação e relação de todos os EPI's recebidos, assim como a empresa vencedora do certame deverá entregar aos fiscais do contrato descrito neste Projeto Básico no prazo de até 30 (trinta) dias o PPRA – Programa de Prevenção dos riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional referente aos funcionários alocados em cada unidade vinculada a Secretaria de Estado da Saúde.

Até o limite contratado, obriga-se a contratada a fornecer qualquer material de limpeza para qualquer área ou necessidades das Unidades, a exemplo dos Centros de Materiais Estéreis (CME) e outros.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 - Na forma do que dispõe o art 67 da Lei 8.666/93, caberá à contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

2 – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade de execução dos serviços com as Cláusulas contratuais;

3- Mensalmente, os gestores das unidades hospitalares e de apoio devem emitir relatório de prestação e controle de atividades, relatórios estes que servirão para efetivação de pagamento e fator redutor para cálculo dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação de serviços executados.

4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento da prestação de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 Todos os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal e a CONTRATADA responderá na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do serviço;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

V - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato
- b) Não manter a proposta injustificadamente
- c) Comportar-se de modo inidôneo
- d) Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

- a) No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

George

R



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidor REGINALDO ALVES DOS SANTOS RG nº 680.881 SSP/SE, CPF nº 264.725.035-91, e na ausência o servidor ROGÉRIO FONSECA MATOS RG nº 804.288 SSP/SE, CPF nº 585.068.455-72, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2020.


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

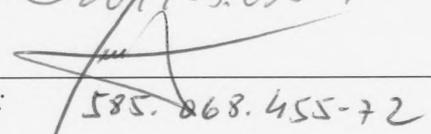

RINALDO LÚCIO DE ARAÚJO
O. R. Terceirização e Serviços Ltda-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:


264.725.035-91

CPF:


585.068.455-72



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO I

LOCAIS	
UNIDADE HOSPITALAR	DATA INICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM	Após a emissão da ordem de serviço.

ANEXO II

DESCRIÇÃO ÁREAS CONSTRUÍDAS POR UNIDADE	
UNIDADES	ÁREA CONSTRUÍDA EM M ²
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM	1.489,03

ANEXO III

Quantidades Estimadas
PLANILHA ÁREAS

LOCAIS						
QT D	UNIDADE	CARGOS	SERVIDOR			
			8 H	12h D	12h N	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
1	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM	RECEPCIONISTA		2	2	08
		COLETADOR		3	3	12
		AUXILIAR DE LIMPEZA		5	5	20
		MAQUEIRO		4	4	16
		CAMAREIRA		3	3	12
		ENCARREGADO		2	2	4
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6			
TOTAL						78

Handwritten signature and initials